



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.
CNPJ: 01.612.771/0001-00
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI N° 532/2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

Art. 2º O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Sertãozinho-PB, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo n° 186/2008 e promulgada pelo Decreto n° 6.949/2009.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva

na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

I - DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanente para o desempenho de funções;

IV - DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências;

VII - TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO: comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

Parágrafo Único. Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuírem laudo médico referindo que de forma permanente ou transitória, possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste Art. 3º, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família o alegue ter deficiência.

Art.4º A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

I - Conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;

II - Redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - Promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

IV - Promoção de políticas e programas de assistência social;

V - Execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Sertãozinho-PB, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II – Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI – Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

VIII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X – Estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XI – Eleger seu corpo diretivo; e

XII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Parágrafo Único. Cabe ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência encaminhar a proposta de planejamento e orçamento elaborada e aprovada pelo Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – Aprovar seu regimento interno;

V – Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I – Dos órgãos governamentais:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
- g)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;

II – Dos representantes da Sociedade Civil:

- a)** 5 (cinco) entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;
- b)** 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;
- c)** 1 (um) representante dos profissionais ligados à reabilitação que atuam no Município e eleitos através de fórum próprio.

§1º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

Art. 9º A duração do mandato dos representantes da sociedade civil (instituições e pessoas físicas), órgãos técnicos e/ou científicos e dos órgãos de governo, será de 4 (quatro) anos.

Art. 10 A substituição de conselheiros titulares e suplentes poderá ocorrer, a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

Parágrafo único. Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do Conselho.

Art. 11 A substituição de conselheiros titulares e suplentes, governamental ou não governamental, poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

Art. 12 A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

Art. 13 São considerados conselheiros do COMPEDEF todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, pessoas físicas e órgãos técnicos e/ou científicos, eleitos e pelos órgãos de governo, indicados.

Art. 14 O colegiado do Conselho será constituído por todos os seus conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 15 Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito da Cidade de Sertãozinho-PB.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo único. Os recursos a que se referem este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Sertãozinho-PB.

Art. 18 O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, através decreto municipal.

Parágrafo único. Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O conselho deverá ser criado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, em 11 de fevereiro de 2026.



RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional